



**DESPACHO DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 383/2021.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 45/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, COM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA ZONA RURAL E ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS.

**Vistos, etc ...**

De acordo com o parecer da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, cuja fundamentação de mérito adoto como razão de decidir:

Fica **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 383/2021 – Pregão Presencial nº 45/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviço de transporte escolar do município de Euclides da Cunha Paulista, com monitor de transporte escolar, da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em simetria com o disposto nos arts. 49 c.c. 64, §2º, parte final, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de interesse público consistentes no fato de que não será viável a convocação das demais classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, na forma preconizada no subitem 3 do item XII, do Edital, posto que terão que aceitar a fazê-la nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços (art. 64, §2º, da Lei 6.888/93), que por sua vez ficou bem abaixo do preço orçado pela administração e das propostas apresentadas pelas demais licitantes, e ainda, de que a observância do rito estabelecido no subitem 3 do item XII, do Edital, demandaria tempo, sem a certeza de se concretizar a contratação, tempo este, suficiente para deflagração de novo certame com vistas à consecução do objeto, a fim de que os alunos da zona rural não experimentem prejuízos no aprendizado e no ano letivo.

**DETERMINO** ao Setor de Licitações e Contratos, em caráter de **URGÊNCIA**, a deflagração de novo certame destinado à contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviço de transporte escolar do município de Euclides da Cunha Paulista, com monitor de transporte escolar, da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.

Em simetria com o disposto no subitem I, do item XIV, do Anexo I, do Edital, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e *caput* do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, **DETERMINO** ainda, à Procuradoria Jurídica Municipal, a instauração de Procedimento Administrativo para aplicação de eventuais penalidades à licitante **LUCIANO EVARISTO DE SOUZA MENDONÇA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.931.683/0001-05, em decorrência da recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Proceda-se a intimação das licitantes para que, caso queiram, apresentem recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

do presente ato administrativo na imprensa oficial, em simetria com o disposto no art. 109, I, "c", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Intime-se e Providencie-se, dando ciência aos interessados.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 14 de setembro de 2021.

---

**DOMINGOS MENTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL